



Câmara Municipal da Golegã



Junta de Freguesia da Golegã

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ E A
JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ.**

Considerando:

- a) O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, tendo em conta que a sua aplicação deverá efetuar-se na Administração Local, designadamente, entre Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública.
- b) Que os municípios, através da celebração de contratos interadministrativos, concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto às comunidades locais.
- c) Que as Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo de Execução, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios.
- d) Que a Câmara Municipal da Golegã, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar com as Juntas de Freguesia um Acordo de Execução prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas, ou de parte das competências previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Entre:

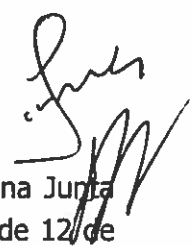
1ª - **Câmara Municipal de Golegã**, pessoa coletiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, adiante designada Câmara Municipal;

E

2ª - **Junta de Freguesia da Golegã**, pessoa coletiva nº 506852156, com sede no Largo D. Manuel I, Golegã, concelho de Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. António Carlos da Costa Camilo, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objeto)**



1.- O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia da Golegã, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

2.- Em relação à freguesia da Golegã foi levada em linha de conta a sua localização. Assim, e com o objetivo de aumentar a eficiência e racionalização de todos os recursos, nomeadamente a gestão de recursos humanos, a mesma estará sob a responsabilidade da Câmara Municipal, reservando-se à Junta de Freguesia da Golegã o direito de apresentar sugestões e estabelecer com os serviços do Município um permanente acompanhamento de todas as tarefas.

**Cláusula 2ª
(Poder de Avocação)**

1.- A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, avocar, a qualquer momento, a totalidade ou apenas parte das competências delegadas através do presente Acordo de Execução.

2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação ou a redução da transferência dos recursos afetos à competência avocada.

**Cláusula 3ª
(Competências Materiais)**

1.- A Câmara Municipal transfere anualmente para a Junta de Freguesia o valor de 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta euros) para aquisição de produtos, materiais, equipamentos e prestações de serviços referentes às seguintes áreas:

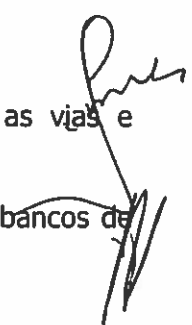
- a)- Abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b)- Balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- c)- Chafarizes e fontenários;
- d)- Manutenção das placas toponímicas.

**Cláusula 4ª
(Delegação Legal)**

1.- Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Golegã, de acordo com o artigo 132º, transfere anualmente para a Junta de Freguesia da Golegã o valor anual de 16.350,00 (Dezasseis mil trezentos e cinquenta euros) para aquisição de produtos, material, equipamento e prestações de serviços referentes às seguintes áreas:

- a)- Manutenção de espaços verdes, através da aquisição de árvores, flores adubos, conservação e aquisição de peças dos sistemas de rega localizada e despesas similares;

- b)- Aquisição de ferramentas, máquinas e utensílios de limpeza para as vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c)- Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano, incluindo bancos de madeira e papeleiras.



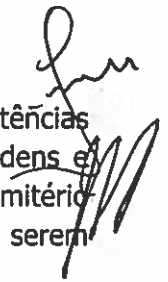
Cláusula 5ª (Competências Delegadas)

- 1.- A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia da Golegã a manutenção do Cemitério.
- 2.- As duas autarquias estão a diligenciar no sentido da gestão do Cemitério ser transmitida na sua totalidade para a Junta de Freguesia da Golegã.
- 3.- Neste período transitório a Câmara Municipal colocará à disposição da Junta de Freguesia os seguintes meios:
- a)- Um funcionário municipal em permanência;
 - b)- Dois funcionários municipais, dois dias por mês;
 - c)- A transferência anual da importância de 20.520,00 (Vinte mi, quinhentos e vinte euros) para suportar os seguintes custos:
 - Aquisição de bens de higiene e limpeza para os sanitários;
 - Aquisição de plantas e de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas);
 - Encargo com a remuneração e demais encargos legais com um trabalhador;
 - Aquisição de fardamento;
 - Realização de pequenos investimentos e melhoramentos.
- 4.- A realização de outros investimentos constantes do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito.
- 5.- Neste período transitório e caso o Município da Golegã arrecade receita anual com os serviços cemiteriais superior à importância referida na alínea c) do nº. 3 da presente cláusula deverá no início do ano seguinte efetuar uma transferência de 50% do valor excedente.

Cláusula 6ª (Recursos Humanos)

- 1.- Nos termos da legislação aplicável, a Câmara Municipal, poderá, por necessidade e conveniência, no âmbito do presente Acordo de Execução, afetar funcionários municipais ao exercício das tarefas a realizar no âmbito da delegação de competências.
- 2.- Pode ainda a Câmara Municipal solicitar à Junta de Freguesia da Golegã a colocação de trabalhadores no âmbito dos programas de empregabilidade afetos ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP para diferentes áreas de atuação, nomeadamente nas atribuições previstas nos artº.s 7º. e 23º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.
- 3.- Os encargos resultantes no artigo anterior serão transferidos da Câmara Municipal da Golegã para a Junta de Freguesia da Golegã mediante apresentação do mapa com a discriminação de todos os valores.

4.- A gestão de todos os trabalhadores municipais afetos ao exercício das competências delegadas no presente Acordo de Execução, designadamente os poderes de dar ordens e instruções, é da responsabilidade da Câmara Municipal com exceção do pessoal do Cemitério que estará sob responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo no entanto serem promovidas medidas para a rentabilização dos recursos existentes.



5.- O poder disciplinar relativo aos trabalhadores municipais é da competência da Câmara Municipal, sendo dever da Junta de Freguesia a comunicação imediata, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de qualquer comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar, com vista à determinação do procedimento a adotar nos termos legais.

6.- Qualquer trabalhador municipal a exercer funções à ordem da Junta de Freguesia que, no âmbito das competências ora delegadas, se encontre impedido de exercer as suas funções por período superior a cinco dias será substituído por outro trabalhador de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal.

7.- Compete à Câmara Municipal suportar a remuneração e demais encargos legais relativos aos trabalhadores municipais colocados à disposição da Junta de Freguesia no âmbito do presente Acordo de Execução.

8.- Apenas os funcionários do cemitério envergam fardamento com identificação da Junta de Freguesia, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 7ª (Direitos e Obrigações das Partes)

1.- Compete à Câmara Municipal da Golegã:

- a)- Acompanhar e controlar a execução das competências legais e delegadas nos termos do presente Acordo de Execução.
- b)- Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias legais e delegadas.
- c)- Assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das competências legais e delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
- d)- Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Acordo de Execução.

2.- Compete à Junta de Freguesia:

- a)- Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Acordo de Execução.
- b)- Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas relativas ao fornecimento e aquisição de bens e serviços.
- c)- Apresentar relatório semestral de execução física e financeira circunstanciado de todas as ações executadas no âmbito do presente Acordo de Execução, incluindo o relatório do trabalho efetuado pelos funcionários municipais.



Cláusula 8ª
(Transferências Financeiras)

- 1.- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas totais divididas equitativamente por duodécimos referidas no anexo 1 com exceção das previstas nos números 1 e 2 da cláusula 6ª. que serão transferidas mediante apresentação do respetivo mapa de despesa.
- 2.- As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 9ª
(Execução e Avaliação do Acordo de Execução)

- 1.- A execução do presente acordo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências legais e delegadas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.
- 2.- Até ao dia 15 de abril de cada ano civil será elaborado pela Câmara Municipal um relatório global de análise da execução do presente acordo, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia nos termos do nº. 3 da presente cláusula e alínea c) do nº2 da cláusula 7ª., para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara.
- 3.- A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências legais e delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de relatório a elaborar anualmente, até ao dia 31 de março, relativo ao ano anterior, tendo em consideração as várias formas possíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis, devendo ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados no presente acordo de execução.

Cláusula 10ª
(Vigência)

O presente Acordo de Execução iniciará a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2018, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o nº 1 do artigo 129º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 11ª
(Resolução)

- 1.- O presente Acordo de Execução poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respetivos órgãos, com competência para o efeito, caso

se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo de Execução.

2.- A resolução do presente acordo de execução deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

3.- Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efetivamente realizados ao abrigo do presente Acordo de Execução.

Cláusula 12ª (Publicidade)

Ao presente Acordo de Execução será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Cláusula 13ª (Alterações)

1.- O presente Acordo de Execução, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova redação constará de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

2.- O presente Acordo de Execução poderá ser alargado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que, nesse caso, as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

Cláusula 14ª (Dúvidas e Omissões)

1.- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.

2.- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 15ª (Aprovações)

Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	12/04/2018	27/04/2018
Freguesia da Golegã	04/04/2018	18/04/2018

Cláusula 16ª
(Disposições Finais e Transitórias)

1.- Com a aprovação do presente acordo de execução ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.

2.- Relativamente à necessidade da Câmara Municipal da Golegã, no âmbito da realização anual dos certames Expo-Égua, Feira Nacional do Cavalo e outros, afetar também aos serviços de limpeza e higiene urbana os funcionários municipais afetos ao presente Acordo de Execução, a sua gestão funcional, durante estes períodos, será partilhada entre a Câmara Municipal da Golegã e a Junta de Freguesia da Golegã, sem que para esta incorram qualquer tipo de encargos.

O presente acordo de execução é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 30 de abril de 2018.

O Presidente
da Câmara Municipal da Golegã



(José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr.)

O Presidente
da Junta de Freguesia da Golegã



(António Carlos da Costa Camilo)

Anexo 1

	Q	Unitário	Total	Euros/Mês
COMPETÊNCIAS MATERIAIS (PRÓPRIAS - nº1 do artigo 16º 75/2013)				
Conservação de Abrigos de Passageiros e áreas adjacentes	6	150,00	900,00	
Limpeza de Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos	5	200,00	1.000,00	
Conservar e Promover a Reparação de Chafarizes e Fontanários	5	250,00	1.250,00	
SOMA.....			3.150,00 €	262,50 €
DELEGAÇÃO LEGAL (nº 1 do artigo 132º da Lei nº 75/2013)				
Gestão e Manutenção de Espaços Verdes				
Aquisição de Árvores, Flores e Adubos	1		4.000,00	
Gestão e Manutenção de Sistemas de Rega	1		2.000,00	
Conservação e Manutenção de Caminhos	1			
Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano				
Bancos de Madeira	123	75,00	9.225,00	
Papeleiras	45	25,00	1.125,00	
Outro mobiliário				
SOMA.....			16.350,00 €	1.362,50 €
Gestão do Cemitério				
Sanitários - Higiene e Limpeza			600,00	
Plantas e Produtos Fitofarmacêuticos			750,00	
Fardamento			160,00	
Remuneração e encargos com um trabalhador			11.000,00	
Investimentos e melhoramentos			8.010,00	
SOMA.....			20.520,00 €	1.710,00 €
TOTAL			40.020,00€	3.335,00 €